



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº. 5.097/2018 De 28 de Setembro de 2018.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla CMDPD/, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal Assistência Social deverá, dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

**Artigo 2º.** Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

**Artigo 3º.** O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Carangola será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência.

**Artigo 4º.** Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

## Gabinete do Prefeito

**Artigo 5º.** A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- II- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Artigo 6º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

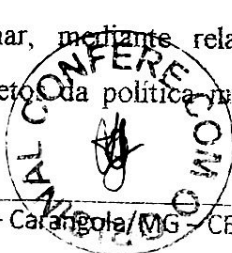
III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso a educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas às Pessoas com Deficiência;

IV – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI- Propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII- Acompanhar, mediante relatório, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA



## Gabinete do Prefeito

VIII- Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX- Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

X- Convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI- Solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

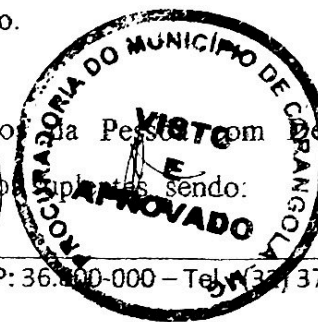
XII- Eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario dentre seus membros;

XIII- Elaborar seu Regimento Interno;

XIV- Desenvolver outras atividades correlatas.

**Artigo 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

**Artigo 8º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

Gabinete do Prefeito



I - 5 (cinco) membros, representantes o poder público por meio das Secretarias municipais;

II- 05 (cinco) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio.

**Artigo 9º.** Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução.

§ 2º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 10º.** Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- Faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III- Apresentar renúncia ao conselho;
- IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Artigo 11.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município.

**Artigo 12.** O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

**Parágrafo Único** A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Praça Coronel Maximiano, 88 - Carangola/MG - CEP: 36.800-000 - Tel.: (32) 3741-9622





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

## Gabinete do Prefeito



**Artigo 13.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

**Artigo 14.** Compete ao Fundo:

I - Gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;

II - Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência nos termos da resolução do Conselho;

IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

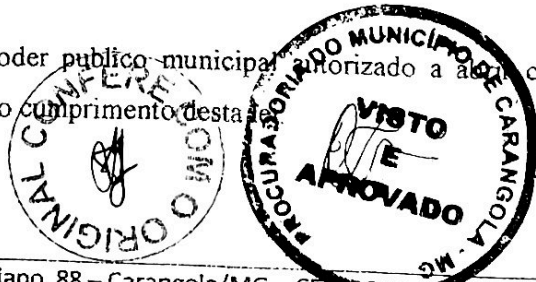
V - Gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

VI - Desenvolver outras atividades correlatas.

**Artigo 15.** O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Prefeito.

**Artigo 16.** Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

**Artigo 17.** Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

## Gabinete do Prefeito

Art. 18.  
contrário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições e

Carangola, 28 de setembro de 2018.

*Paulo César de Carvalho Pettersen*  
**PAULO CÉSAR DE CARVALHO PETERSEN**  
Prefeito Municipal



Cartório de Reg. de Tit. e Doc. e Civil das PJ					
Alline Graciele de Araújo Miranda - Oficiala					
Rua Marechal Deodoro, 22/101 - Centro					
Fone (32)3741-1977					
Código	5201-9	5202-7	5550-9	8101-8	Total
Qtd	11	1	1	1	10
PROTOCOLO Nº 29407 REG Nº 24428 - LIV B-52 - PÁG 106					
Carangola, MG, 13 de outubro de 2021.					
<i>Adalicio</i>					
Izabela Vieira Toledo Garcia - Substituta					
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
0,50	94,46	1,88	5,65	27,19	129,68
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
Cartório de Reg. de Tit. e Doc. e Civil das PJ					
SELO DE CONSULTA: FAQ24247 - Cod. Seg. 9343.2942.7404.0258					
Quantidade de atos praticados: 9					
Ato(s) praticado(s) por Izabela Vieira Toledo Garcia - Substituta					
Empl. 100.11 - TFJ 27.19 - Valor final: 127,30 - ISS: 1,88					
Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>					

